

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I – vias de circulação pavimentadas;
- II – escoamento das águas pluviais;
- III - abastecimento de água potável;
- IV – esgotamento sanitário;
- V – energia elétrica domiciliar.” (NR)

“Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas em novos parcelamentos somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV, e V do § 6º do art. 2º.

Parágrafo único. A execução de obras em desacordo com o disposto no **caput** deverá ser fundamentada por laudo de engenharia que comprove a conveniência técnica e a economicidade da solução adotada.”

“Art. 18.

.....
V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação ou da aprovação de um

cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal